

DECRETO N.º: 1.534, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

*1604 - 31.10.22

“Dispõe sobre a atuação do Município por ocasião da Festa de Nossa Senhora do Rosário do ano de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando que na primeira quinzena do mês de outubro serão realizadas as comemorações alusivas à Nossa Senhora do Rosário, Padroeira de nossa cidade;

Considerando que o evento religioso e folclórico, atrai diversas famílias da cidade, da região, do Estado e quicá de outros Estados, trazendo diversos tipos de atividades praticadas por vendedores ambulantes (barraquinhas) de toda sorte de mercadorias e diversões no decorrer dos festejos;

Considerando, finalmente, que para controlar o ordenamento do espaço físico, da limpeza e higienização da área onde acontecerá o evento, bem oferecer segurança a toda comunidade, torna-se necessário criar uma comissão para orientar e fiscalizar as atividades atinentes à prestação dos serviços públicos aos munícipes, durante aquele evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma comissão composta pelos senhores: **ADRIANO NAVES, ADRIANO PATRÍCIO R. DE SOUZA E DONIZETE DE FREITAS MARTINS**, sob a presidência do primeiro, para discutirem, decidir e organizar a festa de Nossa Senhora do Rosário, principalmente no que diz respeito ao ordenamento do comércio ambulante e na geração de espaços de circulação, bem como acompanhar as atividades e a prestação dos serviços públicos municipais no decorrer da festa de Nossa Senhora do Rosário, a ser realizada no período de **30 (trinta) de setembro à 10 (dez) de outubro do corrente ano.**

Art. 2º Fica designado, ainda, na qualidade de servidores municipais, os **ADRIANO NAVES, ADRIANO PATRÍCIO R. DE SOUZA, DONIZETE DE FREITAS MARTINS E SEBASTIÃO COELHO DA SILVA**, para gerenciar e organizar a localização e aluguel das áreas destinadas à instalação de barracas e/ou bancas comerciais, depois de

decidido pela comissão, sendo que para cada CPF será possível a locação de 02 (dois) terrenos em locais diferentes e, para instalação de barracas maiores, será permitida a locação de até 03 (três) terrenos em um mesmo local e consecutivos.

§ 1º Para a locação dos terrenos o Município de Catalão deverá respeitar as portas dos estabelecimentos comerciais em atividade, bem como as garagens das residências.

§ 2º Cabe, ainda, aos mesmos servidores designados no *caput* deste artigo a coordenação e fiscalização das barracas e áreas locadas pela municipalidade, devendo utilizar-se de todos os meios legais para fazer valer os limites dos terrenos locados de forma a facilitar o fluxo de pessoas e a segurança de todos no local da festa.

Art. 3º Fica proibido durante o decurso dos festejos a circulação de carros de som, a apresentação de músicas “ao vivo”, a instalação de salão ou barracas de danças de qualquer espécie e o uso de cornetas em geral na área de realização da festa.

Art. 4º Os proprietários e/ou responsáveis pelos bares e similares localizados na área da festa deverão obedecer rigorosamente ao limite fixado na pista de rolamento das vias para a colocação de mesas e cadeiras, sempre de forma a facilitar a apresentação dos grupos de dançadores bem como o fluxo de pessoas no local da festa.

Art. 5º Aos infratores das disposições contidas neste Decreto poderão ser aplicadas multas pecuniárias de até 200 (duzentos) UFMs, além da multa os mesmos poderão ainda ter seus estabelecimentos lacrados pela fiscalização.

Art. 6º Determina ao Departamento de Tributos e Arrecadação a providenciar a instalação da Coletoria Municipal no local da festa, bem como a Contabilidade Municipal, adequando as mesmas para o recebimento das Taxas expedidas pela fiscalização.

Art. 7º Determina ainda, ao Departamento de Limpeza Pública a realizar a limpeza diária do local em que se realiza as festividades.

Art. 8º O Município de Catalão define da forma abaixo o valor da prestação de serviços extraordinários e imprescindíveis dos servidores que atuarão durante as festividades de Nossa Senhora do Rosário de 2022:

I – Coordenação de Venda de terrenos, Equipe de Fiscalização, Tributação, Limpeza e Agentes de Fiscalização de Trânsito - SMTC: Salário base: R\$ 2.851,95 (dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

a) Valor da Hora Trabalhada:

1. Durante a semana: R\$ 19,45 (Dezenove reais e quarenta e cinco centavos);
2. Final de semana e feriados; R\$ 25,93 (vinte e cinco reais e noventa e três centavos).

II – Servidores designados para equipe de fiscalização: (vigilância sanitária, arrecadação, caso tenha). Salário base: R\$ 1.620,09 (mil seiscentos e vinte reais e nove centavos).

a) Valor da Hora Trabalhada:

1. Durante a semana R\$ 11,05 (onze reais e cinco centavos);
2. Final de Semana e Feriados R\$ 14,73 (quatorze reais e setenta e três centavos).

III – Servidores designados para equipe de Limpeza (Higiene, Manutenção): Salário base: R\$ 1.329,62 (mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)

a) Valor da hora trabalhada:

1. Durante a semana: R\$ 9,07 (nove reais e sete centavos)
2. Final de semana e feriados R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos).

IV – Coordenação Geral da Festa (01 vaga)

a) Valor da hora trabalhada:

1. Durante a semana: R\$ 102,87 (cento e dois reais e oitenta e nove centavos);

2. Final de semana e feriados R\$ 137,16 (cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos).
V – Chefias de Equipes de Fiscalização, Acompanhamento, Controle e Limpeza (02 vagas)

a) Valor da hora trabalhada:

1. Durante a semana: R\$ 42,87 (quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos)
2. Final de semana e feriados R\$ 57,16 (cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal